



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N. 104/GP/TRT19ª, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno e considerando o teor do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ n. 171, de 01 de março de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Auditoria de Longo Prazo referente ao quadriênio 2018-2021 e o Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2018, conforme anexos, elaborados pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

✓ original assinado

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Publicado no BI e no DEJT de 21.11.2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE AÇÕES DE CONTROLE - PAAC

EXERCÍCIO DE 2018

NOVEMBRO - 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno (CCI), em cumprimento à Resolução CNJ n. 171/2013, submete à apreciação e aprovação da Presidência do TRT da 19ª Região, o Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2018 (PAAC-2018), no qual se inclui o Plano Anual de Auditorias para o referido exercício.

Além de atender às necessidades de planejamento desta unidade de Controle Interno, o PAAC – 2018 traz informações detalhadas quanto aos aspectos e critérios levados em consideração para o planejamento das ações de controle a serem desenvolvidas em 2018. Trata-se de um instrumento cujo objetivo é colaborar para a boa e regular gestão dos recursos públicos e alcance dos resultados, conforme metas previstas nos instrumentos de planejamento sob responsabilidade deste Regional. A inclusão de indicadores, nesse planejamento, contribui para avaliar o desenvolvimento dos trabalhos de controle, ao final do exercício.

Cumprе ressaltar que o PAAC – 2018, além de estar fundamentado na Resolução acima mencionada, atende às exigências do Tribunal de Contas da União, conforme relatório de levantamento das estruturas de governança dos órgãos e unidades de Controle Interno (processo TCU n. 25.818/2008-4, Acórdão TCU n. 1074/2009 - Plenário), bem como as proposições sugeridas no Parecer n. 2/2013-SCI/Presi/CNJ, o qual aborda questões relacionadas à estruturação das Unidades de Controle Interno e à inclusão de áreas nos escopos das Auditorias.

Para seleção das ações a serem contempladas neste plano, foram considerados dentre outros aspectos: a) os relatórios do Tribunal de Contas da União oriundos dos Levantamentos de Governança Pública (ciclo 2014), de Governança das Aquisições (ciclo 2013), de Governança de Pessoas (ciclo 2013), de Governança de Tecnologia da Informação (ciclo 2014); b) as metas previstas no Plano Plurianual de Auditoria (2018-2021); c) as Metas estabelecidas no Plano Estratégico deste Tribunal (2015-2020). Ademais, foram analisadas as ações, os projetos e atividades deste Regional, seus recursos logísticos e a força de trabalho disponível nesta Coordenadoria de Controle Interno, bem como as variáveis referentes à materialidade, relevância, criticidade e risco.

1.2. ATRIBUIÇÕES

As atribuições desta Coordenadoria de Controle Interno estão previstas mais especificamente nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, na Resolução CNJ n. 86/2009, e tem previsão normativa interna no Regulamento Geral de Secretaria, arts. 90 a 95.

Encontra-se disposto no art. 70 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Em consonância com o teor caput do art. 74 da Constituição Federal, constam do § 1º, do art. 1º, da Resolução CNJ n. 86/2009 as seguintes disposições:

Art. 1º - (...).

§1º - Os núcleos ou unidades administrativas de controle interno desenvolverão suas atividades, com os seguintes propósitos:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;

II- acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

III- verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nos seus vários órgãos;

IV- examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

V- subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

Em março de 2013, visando promover a padronização das atividades das Unidades de Controles Internos no âmbito do Poder Judiciário, o CNJ editou a Resolução n. 171/2013, que disciplina detalhadamente a atuação dessas Unidades de Controle.

2. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAC-2018.

2.1. LEVANTAMENTOS DE GOVERNANÇA DO TCU

Para elaboração do PAAC-2018, foram considerados os resultados contidos nos relatórios individuais apresentados pelo TCU em face dos Levantamentos de Governança Pública (ciclo 2014), de Governança de TI (ciclo 2014), de Governança de Pessoas (ciclo 2013) e de Governança de aquisições (ciclo 2013), os quais dão um panorama da situação da atual governança do Tribunal em comparação com os demais Órgãos do Poder Judiciário e demais entidades da Administração Pública.

2.2. PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL

Considerando o Plano Estratégico deste Tribunal para o período de 2015 a 2020, pode-se afirmar que a atuação do Controle Interno no sentido de verificar a legalidade dos atos de gestão, a eficiência e eficácia das ações administrativas (relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal) contribui, direta e/ou indiretamente, para o alcance das metas deste Regional

À medida em que esta CCI procura identificar falhas na governança do Tribunal, seja na área de pessoal ou de custeio e patrimônio, bem como os riscos da gestão administrativa, colabora para obtenção de melhorias em busca da eficiência operacional.

2.3. NORMAS REFERENTES À ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, PROVENIENTES DO TCU, CNJ E CSJT

Conforme já mencionado, a Resolução n. 171/2013 do CNJ passou a disciplinar detalhadamente a atuação das Unidades de Controle Interno e instituiu, em seu art. 9º, a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Anual de Auditoria - PAA.

Art. 9º Para fins de realização de Auditorias deveser elaborado Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA), observadas as Normas Brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade atinentes a auditoria, assim como aquelas inerentes ao setor publico.

Desta forma, o Anexo I do ATO N. 74/GP/TRT19ª, de 15 de maio de 2014, regulamentou o procedimento de elaboração do Plano Anual de Auditoria, que deve ser encaminhado à Presidência deste Regional para sua respectiva aprovação, no prazo estabelecido no inciso II, do art. 9º da Resolução supracitada.

Vale ressaltar que o PAAC-2018 foi elaborado conforme as diretrizes previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, no qual foram selecionadas as áreas de gestão priorizadas para o quadriênio 2018-2021.

2.4. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E AÇÕES DE CONTROLE

Ressalta-se que a Corte de Contas da União já reconheceu a importância do planejamento das atividades de auditoria, ao examinar as estruturas de governança dos órgãos e unidades de Controle Interno (processo TCU n. 25.818/2008-4), diante da diversidade de atribuições de competência da unidade de Controle Interno, o que se percebe no seguinte trecho:

O planejamento é de extrema importância para preparação de qualquer trabalho. É no planejamento que se estabelecem os objetivos, os recursos utilizados para atingi-los e as atividades que serão objeto das auditorias no ano. Por meio do planejamento, a auditoria pode selecionar, com base em critérios objetivos, que áreas serão auditadas e que tipos de fiscalizações serão realizadas. Isso se torna essencial numa atividade de controle interno, pois não é possível fiscalizar todos os atos, contratos, controles internos, resultados de uma organização, por menor que seja.

Vale lembrar, antes de tratar especificamente da aplicação dos critérios de priorização, que fica mantida, em razão do cumprimento de exigências normativas, a realização de determinadas atividades de cunho obrigatório, destacando-se:

- a) fiscalização do cumprimento, pelos magistrados e servidores relacionados no art. 1º da Lei n. 8.730 de 1993, da exigência de entrega à Secretaria de Gestão de Pessoas das Declarações de Bens e Rendas ou das autorizações de acesso às declarações, na forma estabelecida na Instrução Normativa TCU n. 67, de 6 de julho de 2011;
- b) análise da totalidade dos processos de admissões de magistrados e servidores, realizada posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007;
- c) análise da totalidade dos processos de concessões e alterações de aposentadorias a magistrados e servidores e pensões civis a seus beneficiários, realizada posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007;
- d) análise de processos de tomada de contas especial, após sua finalização, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71/2012;
- e) realização dos procedimentos de auditoria de gestão, visando à produção anual do Relatório de Auditoria de Gestão, com o respectivo parecer e Certificado (conforme art. 7º e 9º da Lei n. 8.443/1992; incisos V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU n. 63/2010);
- f) análise do Relatório de Gestão Fiscal, 3 (três) vezes ao ano, antes da edição do ato de publicação, conforme o parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) verificação do cumprimento do Ato CSJT n. 8/2009, que disciplina a divulgação de dados e informações relativas às contas públicas pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

- h) atuação do Controle Interno nas situações e momentos definidos no art. 7º, § 1º e 3º, e art. 9º, V, da Resolução CSJT n. 70/2010, que trata de obras de engenharia¹;
- i) acompanhamento e controle de diligências, decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU no que concerne à gestão do órgão, conforme art. 49, IV, da Lei n. 8.443/1992.

Feitas tais considerações, vele ressaltar que na definição das ações de controle que integram o presente plano, foram considerados os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, definidos na Resolução CNJ n. 171/2013 e apontados nos subitens seguintes.

Ressalta-se que as ações de controle mencionadas nos critérios abaixo são exemplificativas, não esgotando a totalidade dos pontos de controle previstos neste PAAC, os quais se encontram detalhados no Anexo a este Plano.

2.4.1. MATERIALIDADE.

A análise da materialidade compreende a avaliação da representatividade do volume de bens geridos, ou do montante de recursos orçamentários ou financeiros, ou da quantidade de materiais alocados por uma gestão em um ponto de controle específico, podendo ser traduzida em percentual, em relação ao total de recursos orçamentários ou financeiros da gestão.

Nesse aspecto, haverá Auditoria Operacional na área de Tecnologia da Informação, para avaliação da efetiva utilização dos bens e serviços custeados com recursos dos orçamentos de 2016 e 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão de determinação contida no Ofício CSJT.SG.CCAUD n. 44/2017, cujo teor tem caráter vinculante.

2.4.2. RELEVÂNCIA.

A relevância de um determinado ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação a ser objeto de auditoria) é avaliada pela sua importância relativa, pelo papel que desempenha em um dado contexto, pela importância de seu planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas.

Quanto à análise dos atos de pessoal e respectivos processos, referentes às admissões, concessões de aposentadorias e pensões e suas alterações, ainda que não houvesse a obrigatoriedade dessa ação de controle disciplinada na IN TCU n. 55/2007, ela continuaria sendo realizada em sua totalidade, em razão da relevância.

Permanece o atendimento e/ou verificação do atendimento à totalidade das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, no que concerne às ações de

1. Resolução CSJT n. 70/ 2010 dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; parâmetros e orientações para contratação de obras; e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

controle. Da mesma forma, fica mantido o acompanhamento do atendimento às recomendações, diligências ou solicitações de informações desta CCI.

Serão objeto de análise (posterior à finalização) os processos administrativos disciplinares ou sindicâncias, nos quais se tenha apurado prejuízo ao erário.

Haverá Auditoria sobre a Gestão Documental. Ademais, haverá, em prosseguimento, a realização da 2ª etapa da Auditoria para avaliação da Gestão de Pessoas por Competências, dada a relevância do tema para melhoria da governança do Tribunal.

2.4.3. CRITICIDADE E RISCO.

Criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado, identificadas em uma determinada unidade, sistema, área, processo, programa ou ação. Risco é a possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

Diante de situações em que há maior probabilidade de ocorrência de falhas, será realizada Auditoria sobre a Folha de Pagamento em face dos processos de substituição de magistrados de 2016 e 2017 e, ainda, Auditoria sobre os processos de concessão de diárias e passagens pagas a servidores e servidores e magistrados no período de 2016 a 2017.

2.5. LIMITAÇÕES DE AUDITORIA

2.5.1. ATUAL FORÇA DE TRABALHO DA CCI

A Coordenadoria de Controle Interno está internamente estruturada em 2 (dois) setores. Em face dos servidores efetivamente lotados nesta unidade, sua equipe é composta por:

- 1 (uma) servidora que exerce a função de Coordenadora de Controle Interno;
- 2 (dois) servidores desempenham as funções de competência do Setor de Auditoria de Despesas de Pessoal (SADP);
- 2 (dois) servidores exercem as atribuições pertinentes ao Setor de Auditoria de Despesas de Custeio e Patrimônio (SADCP).

2.5.2. CARÊNCIA DE SERVIDOR ESPECIALIZADO

2.5.2.1. Contador.

Considerando que a unidade de Controle Interno possui a obrigação, prevista constitucionalmente, de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial,

torna-se extremamente necessário integrar à sua força de trabalho servidor com especialidade em contabilidade.

A carência deste servidor na atividade de controle interno tem prejudicado substancialmente a análise da contabilização geral da despesa (dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais), assim como outras análises mais específicas necessárias durante a realização de auditorias. Dessa forma, solicita-se que o empenho da Administração em lotar um servidor com formação em Contabilidade na Coordenadoria de Controle Interno permaneça até o alcance do objetivo.

Vale ressaltar que em

2.5.2.2. Demais especialidades.

A Resolução CSJT n. 70/2010, art. 7º, § 1º, confere a esta CCI a atribuição de produzir pareceres acerca dos critérios de avaliação e de priorização utilizados, dos atributos de exequibilidade existentes e da adequação dos projetos de obras às leis orçamentárias, de licitações e ao disposto na referida Resolução, especialmente quanto aos sistemas de custos, às diretrizes e aos referenciais de área. Há ainda a necessidade de realização de auditorias sobre a gestão de obras e serviços de engenharia. Vale frisar que o desempenho destas atribuições se desenvolve dentro das limitações profissionais da equipe integrante da CCI, a qual não dispõe de servidor com formação profissional na área de engenharia.

Outra atividade recomendada à unidade de Controle Interno está relacionada à área de Tecnologia da Informação (TI). A partir de um levantamento sobre a situação da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, o TCU fez várias recomendações através do Acórdão n. 1603/2008 – Plenário, dentre as quais se destacam:

9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que, nos órgãos integrantes da estrutura do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União, respectivamente:

(...)

9.1.8. introduzam práticas voltadas à realização de Auditorias de TI, que permitam a avaliação regular da conformidade, da qualidade, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados;

A equipe desta CCI não dispõe de servidor da área apoio especializado – tecnologia da informação, sendo que a contribuição de um servidor dessa especialidade aprimoraria o acompanhamento da execução de contratos ligados à área de TI e possibilitaria a realização de auditorias de cunho técnico na área de tecnologia da informação.

Todavia, diante da escassez de força de trabalho em diversas áreas neste Regional, como forma de viabilizar a realização das atividades de controle com segurança, sem prejuízo das equipes de trabalho de unidades relevantes, propõe-se que a Presidência deste Regional designe servidor da área de engenharia e da área de tecnologia da informação, quando da realização de auditorias pertinentes, para atuar temporariamente, durante um período de 15 a 30 dias úteis, na Coordenadoria de Controle Interno.

2.5.3. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS

Com a edição da Resolução n. 171/2013 pelo Conselho Nacional de Justiça, para disciplinar as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao CNJ, confirmou-se a complexidade, abrangência e diversidade das atribuições conferidas às unidades de Controle Interno. Como consequência, tornou-se evidente a significativa necessidade de capacitação dos servidores que integram esta Coordenadoria de Controle Interno. Quanto maior for o conhecimento e a habilidade desenvolvida pelos auditores no desempenho de suas atribuições, em relação às situações identificadas através das ações de controle (auditoria, fiscalização e inspeção administrativa), maior será a eficiência obtida e melhores serão os resultados.

Posteriormente, foi aprovado no CNJ o Parecer n. 02/2013-SCI/Presi/CNJ, no qual uma das disposições em seu item I tratou de atribuir às unidades de Controle Interno a seguinte incumbência:

f) (...) encaminhe, no prazo de 60 dias, à Administração Superior plano de capacitação para o exercício de 2014 e, até 30 de outubro de cada ano, plano de capacitação para o ano seguinte, de forma que a totalidade dos servidores da unidade seja permanentemente capacitada em eventos internos e externos (elaboração de programa de auditoria, papéis de trabalho, técnicas de auditoria, matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados e de relatório), para que seja possível alavancar a realização de auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações.

O Plano de Capacitação da Coordenadoria de Controle Interno para 2018, que será enviado à Escola Judicial, indica a necessidade de capacitação dos servidores nos seguintes cursos:

CURSO	NÚMERO DE SERVIDORES DA CCI A SEREM CAPACITADOS EM 2017
AUDI II oferecido pelo IIA (Instituto dos Auditores Internos do Brasil)	2
Auditoria em tecnologia da informação, com foco em avaliação de conteúdos estabelecidos para governança, riscos e controle de TI.	2
Auditoria de obras, com foco em orçamento de obras e fiscalização da execução contratual.	2
Gestão de riscos, incluindo a gestão de processos, com enfoque no mapeamento de processo de trabalho como ferramenta para identificar riscos, controles e resultados.	2
Construção e avaliação de indicadores de gestão.	2

Auditoria de avaliação de controles internos.	2
Auditoria baseada em riscos.	2
Auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, com foco em adequação orçamentária e financeira, sistemática dos programas, projetos, atividades e sistemas governamentais, avaliação das metas do PPA e execução dos programas e do orçamento e dos resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.	1

3. INDICADOR DE DESEMPENHO

3.1. Índice de Pontualidade na Execução do PAAC

O indicador referente ao índice de execução do PAAC pela CCI tem como objetivo verificar o cumprimento de prazos na execução das ações de controle (auditoria, fiscalização e inspeção administrativa e atendimento de diligências).

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\sum \text{das ações de controles executadas no prazo} \times 100}{\text{Número total de ações de controle executadas}}$$

3.2. Índice de Efetividade das recomendações expedidas

O objetivo deste índice visa medir a efetividade da atuação da unidade de controle interno em relação ao aperfeiçoamento da gestão administrativa.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de recomendações cumpridas} + \text{N}^\circ \text{ de recomendações em atendimento}) \times 100}{\text{Total de recomendações expedidas}}$$

As recomendações levadas em conta na fórmula restringem-se apenas às de natureza executiva, ou seja, sujeitas a processo de monitoramento.

3.3. Padrões de Desempenho

As informações extraídas dos indicadores serão avaliadas conforme os seguintes valores, adotados por esta CCI:

- Ótimo: resultado do indicador de 90 a 100%;
- Bom: resultado de 70 a 89%;
- Regular: resultado de 50 a 69%;

- Ruim: resultado de 20 a 49%; e
- Péssimo: resultado de 0 a 19%.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante frisar que ao longo do exercício de 2018, o cronograma de execução dos trabalhos de auditorias poderá sofrer alterações. Existem várias ações de natureza continuada, sem cronograma, destacando-se aquelas dedicadas aos exames sobre processos de aposentadoria e pensão, de admissão e desligamentos (exigidos pela Instrução Normativa TCU n. 55/2007), ações essas de caráter obrigatório e cuja demanda apresenta alto grau de imprevisibilidade.

Outros fatores não programados também podem contribuir para a ocorrência de alterações no cronograma, a exemplo de: treinamentos, atendimento a demandas do TCU, do CNJ e do CSJT, além de outras demandas que podem surgir internamente ao Órgão ou externamente (tais como informações solicitadas pela AGU).

Por fim, vale destacar que o presente Plano Anual de Ações não impede que esta CCI, no decorrer do exercício de 2018, solicite processos, informações ou documentos para realização de atividades de controle que possam ser somadas às ações previstas no PAAC-2018.

5. APROVAÇÃO

Submete-se o presente Plano Anual de Ações de Controle – exercício de 2018 à apreciação da Presidência deste Regional, visando sua aprovação, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ n. 171/2013.

6. ANEXO

Seguem detalhadas no Anexo as ações de controle do PAAC-2018 e respectivas metas.

Maceió, 09 de novembro de 2017.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno

ANEXO

AÇÕES DE CONTROLE DO PAAC – 2018 E METAS

I - AÇÕES DE CONTROLE DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1.	Levantamento dos processos de sindicância e PAD, para o exercício da função de controle, e acompanhamento dos processos que tenham ocorrido casos de dano ao erário, registrando-se em relatório.	08/01 a 09/02	100%
2.	Levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas desta CCI, atendidas ou em atendimento, para consolidação em relatório.	08/01 a 09/02	100%
3.	Elaborar o Relatório Setorial Anual de Ações de Controle de Despesas de Pessoal.	29/01 a 23/02	1 ao ano
4.	Verificação do cumprimento, pelos magistrados e servidores relacionados no art. 1º da Lei n. 8.730/1993, da exigência de entrega à Secretaria de Recursos Humanos das Declarações de Bens e Rendas relativa ao ano-base 2017, exercício 2016, ou das autorizações de acesso às declarações, na forma estabelecida na Instrução Normativa TCU N. 67, de 6 de julho de 2011.	07/05 a 25/05	100%
5.	Auditoria sobre os processos de substituição de magistrados.	01/03 a 30/04	100%
6.	Auditoria para avaliação da Gestão de Pessoas por Competências	02/07 a 28/09	100%
7.	Auditoria dos atos de admissões de magistrados e servidores, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC.	100%
8.	Auditoria dos processos de concessões de aposentadorias a magistrados e servidores e de pensões civis a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC.	100%
9.	Auditoria nos processos de alterações (sujeitas ao envio ao TCU) de aposentadorias a magistrados e servidores e de pensões civis a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC.	100%

II - AÇÕES DE CONTROLE DA ÁREA DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1.	Atuação prévia nas licitações de <u>obras e serviços de engenharia</u> (construção, reforma ou ampliação de imóveis), observando as normas definidas na Resolução CSJT n. 70/2010.	Nos momentos definidos na Resolução CSJT n. 70/2010.	100%
2.	Levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas desta CCI, atendidas ou em atendimento, para consolidação em relatório.	08/01 a 09/02	100%
3.	Elaborar o Relatório Setorial Anual de Ações de Controle das Despesas de Custeio e Patrimônio	29/01 a 23/02	1 ao ano
4.	Auditoria operacional na área de Tecnologia da Informação.	05/02 a 20/04	100%
5.	Auditoria sobre os processos de concessão de diárias e passagens pagas a servidores e magistrados no período de 2016 a 2017.	02/05 a 28/06	100%
6.	Auditoria sobre a Gestão Documental.	23/07 a 28/09	100%
7.	Monitoramento da Auditoria sobre a Política de Compras do Tribunal.	01/10 a 14/11	100%
8.	Monitoramento da Auditoria sobre a gestão no contrato de manutenção e conservação predial.	15/10 a 30/11	100%

III- AÇÕES DE CONTROLE DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

N	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal.	22 a 26/01 21 a 25/05 24 a 28/09	100%
2	Levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas desta CCI, atendidas ou em atendimento, para consolidação em relatório.	08/01 a 09/02	100%
3	Elaborar o Relatório Setorial Anual de Ações de Controle das Despesas de Custeio e Patrimônio	29/01 a 23/02	1 ao ano
4	Elaborar o Relatório Setorial Anual de Ações de Controle de Despesas de Pessoal.	29/01 a 23/02	1 ao ano
5	Realizar a Auditoria de Gestão Setorial e elaborar o respectivo relatório.	05/03 a 27/04 (Para o SADCP) 05/03 a 27/04 (Para o SADP)	1 ao ano
6	Revisar e consolidar o Relatório de Auditoria de Gestão, Parecer e Certificado (conforme IN TCU nº 63/2010).	02/05 a 15/06	1 ao ano
7	Elaborar o planejamento setorial anual do PAAC/2018.	01/10 a 31/10	100%
8	Consolidar e encaminhar o PAAC/2018 para aprovação pela Presidência.	05/11 a 14/11	100%

IV- AÇÕES DE CONTROLE DE CARÁTER CONTÍNUO

N	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1	Acompanhamento do atendimento às recomendações, diligências ou solicitações de informações desta CCI.	Após comunicação à unidade administrativa competente.	100%
2	Atendimento e/ou acompanhamento do atendimento à totalidade das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, no que concerne à atividade de controle.	Após o recebimento da demanda externa.	100%
3	Monitorar o atendimento das recomendações expedidas pela Coordenadoria de Controle Interno nas Auditorias realizadas em 2018.	07/01 a 15/12	100%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO (PALP)
EXERCÍCIOS 2018 A 2021

NOVEMBRO - 2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno, em cumprimento à Resolução CNJ n. 171/2013, submete à apreciação e aprovação da Presidência do TRT da 19ª Região, o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) para os exercícios de 2018 a 2021.

Este Plano, juntamente com o Plano Anual de Ações de Controle (PAAC-2018), tem o objetivo de colaborar para a boa e regular gestão e alcance dos resultados, conforme metas previstas nos instrumentos de planejamento deste Tribunal.

A seleção das ações contempladas neste Plano levou em consideração, dentre outros aspectos, as metas previstas no Plano Estratégico 2015-2020 e no Plano Plurianual, os projetos, as ações e atividades deste Regional, seus recursos, a força de trabalho disponível nesta Coordenadoria de Controle Interno, bem como as variáveis referentes à materialidade, relevância, oportunidade e risco.

1.2. ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

As atribuições desta Coordenadoria de Controle Interno estão previstas mais especificamente nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, na Resolução CNJ n. 86/2009, e tem previsão normativa interna no Regulamento Geral de Secretaria, arts. 90 a 95.

Encontra-se disposto no art. 70 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça, com base no art. 74 da Constituição Federal, editou a Resolução n. 86/2009, cujo § 1º do art. 1º traz as seguintes disposições:

Art. 1º - (...).

§1º - Os núcleos ou unidades administrativas de controle interno desenvolverão suas atividades, com os seguintes propósitos:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;

II- acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

III- verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia

das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nos seus vários órgãos;

IV- examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

V- subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

Posteriormente, o CNJ, visando promover a padronização das atividades das Unidades de Controles Internos no âmbito do Poder Judiciário, editou a Resolução n. 171, em março de 2013, que disciplina detalhadamente a atuação dessas Unidades de Controle.

2. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO

2.1. DIRETRIZES DO CNJ E PLANO ESTRATÉGICO DO TRT DA 19ª REGIÃO

A Resolução n. 171/2013, do CNJ, teve por objetivo promover a padronização das atividades das Unidades de Controles Internos no âmbito do Poder Judiciário, disciplinando detalhadamente a atuação dessas Unidades de Controle. Os Planos de Auditoria estão tratados nos arts. 9º a 13 da citada Resolução, dos quais se destaca a necessidade de observância às Ações Coordenadas de Auditoria, às metas traçadas no Plano Plurianual e no Plano Estratégico do órgão, além das áreas que apresentem maior relevância, evitando utilização de recursos em atividades que não tragam benefícios substanciais ao Tribunal.

O Plano Estratégico deste Tribunal, em razão de abranger o período de 2015 a 2020, foi considerando para a formulação tanto do PAAC-2018, quanto do presente PALP 2018-2021. Pode-se afirmar que a atuação do Controle Interno no sentido de verificar a legalidade dos atos de gestão, a eficiência e eficácia das ações administrativas (relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal) contribui, direta e/ou indiretamente, para o alcance de determinados objetivos estratégicos deste Regional.

Dentre esses objetivos, destacam-se:

- a) quanto à gestão de pessoas: promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida;
- b) quanto à infraestrutura e orçamento: b1) aperfeiçoar a gestão de custos, b2) aprimorar a infraestrutura e a governança de TIC, b3) melhorar as condições ambientais de trabalho e a segurança institucional;
- c) quanto à eficiência operacional: c1) mapear e modelar os processos de trabalho do Regional, c2) assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, c3) estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito, c4) gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes, c5) impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais;

- d) quanto à governança: d1) promover a gestão por resultados, com ênfase no planejamento, monitoramento da execução e correção de rumos, d2) fortalecer os processos de governança e o combate à corrupção;
- e) quanto à sociedade: e1) assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, e2) reduzir o impacto da atividade do Regional e contribuir com o desenvolvimento social.

A Coordenadoria de Controle Interno colabora para obtenção de melhorias em busca da eficiência operacional, na medida em que procura identificar problemas, falhas e riscos na gestão administrativa.

2.2. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E AÇÕES DE CONTROLE

Um dos maiores desafios para o planejamento das ações de controle refere-se a alocar recursos limitados dentre tantas possibilidades de atuação da Coordenadoria de Controle Interno, de maneira mais efetiva e que resulte em maiores benefícios para a sociedade. A dimensão de objetos a controlar impõe o uso de critérios para a escolha racional do que deve ser controlado.

A aplicação de tais critérios deve conduzir, via de regra, à priorização de objetos que envolvam maior quantidade de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade e estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em determinado momento.

Os critérios de priorização adotados para seleção dos pontos de controle, no presente Plano de Auditoria de Longo Prazo, são materialidade, relevância, criticidade e risco, cujas definições se encontram na Resolução CNJ n. 171/2013, conforme art. 12, abaixo transcrito:

Art. 12. Na elaboração dos Planos devem ser consideradas as seguintes variáveis:

I – materialidade – representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;

II – relevância – importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;

III – criticidade – representatividade do quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado; e

IV – risco – possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

3. AÇÕES DE CONTROLE

Dentre as ações de controle, encontram-se as natureza continuada e as auditorias. Estas últimas são compostas pelas seguintes etapas: planejamento, execução e monitoramento das recomendações.

A quantidade de ações de natureza continuada, que não possuem cronograma, realizadas em razão do cumprimento de exigências normativas, apresenta-se relativamente elevada, sobretudo aquelas relacionadas aos exames de processos de aposentadoria e pensão e de admissão (exigidos pela Instrução Normativa TCU n. 55/2007).

Por essa razão, é importante ressaltar que os Planos de Ações de Controle poderão sofrer alterações. Outros fatores imprevisíveis podem contribuir para a ocorrência de alterações nos planos, a exemplo de treinamentos de capacitação, atendimento a demandas de órgãos externos (TCU, CNJ e CSJT), além de outras demandas que podem surgir internamente.

Foram selecionadas as seguintes áreas para serem objeto de ações de controle, no Plano Anual de Longo Prazo, que será executado no próximo quadriênio (2018 a 2021):

1. Governança.
2. Gestão Administrativa.
3. Gestão de Pessoas.
4. Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.
5. Gestão das licitações e contratações.
6. Gestão de Tecnologia da Informação.
7. Gestão de obras e serviços de engenharia.
8. Gestão Documental

A alteração das áreas de abrangência das auditorias poderá ocorrer, diante de necessidades internas ou em face de demandas de órgãos externos.

O cronograma de execução das auditorias, com o detalhamento dos respectivos objetos, constará dos Planos Anuais de Auditoria, os quais conterão ainda as atividades de monitoramento de auditorias.

3. APROVAÇÃO

Submete-se o presente Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), referente aos exercícios de 2018 à 2021, à apreciação da Presidência deste Regional, visando sua aprovação, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ n. 171/2013.

Maceió, 30 de outubro de 2017.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno